

EDITAL DE CITAÇÃO LNF Nº 009.2018

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Por ordem do Auditor Presidente desta **Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal**, nos termos dos arts. 45 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que os processos abaixo relacionados integram a pauta da sessão de julgamento a ser realizada **QUARTA-FEIRA, DIA 31 DE OUTUBRO DE 2018, a partir das 14h30min, na Sede da LNF, localizada na Rua Beneficência Portuguesa, nº 24, 8º andar, Sala 813, Centro, São Paulo – SP:**

1) PROCESSO Nº 053.2018 – Assoeva x Atlântico (12/10/2018)

- **CARLOS MOISÉS** (Auxiliar Técnico) – Assoeva – por infração ao artigo 243-F, §1º, cumulado com o artigo 183 do CBJD;
- **DEIVIDI DAMER BASSANI** (Atleta) – Assoeva – por infração ao artigo 243-F, §1º do CBJD;
- **JAIR VANDERLEI** (Massagista) – Assoeva – por infração aos artigos 243-F, §1º e 258-B, cumulado com o artigo 183 do CBJD.

2) PROCESSO Nº 054.2018 – Magnus x Joaçaba (14/10/2018)

- **MARCOS COSTA** (Atleta) – Joaçaba – por infração ao artigo 250, I.

3) PROCESSO Nº 055.2018 – Cascavel x Joinville (16/10/2018)

- **VANDER IACOVINO** (Técnico) – Joinville – por infração ao artigo 258 e 258-B do CBJD.

4) PROCESSO Nº 056.2018 – Copagril x Blumenau (20/10/2018)

- **LUCAS LIBÂNIO SILVA** (Atleta) – Blumenau – por infração ao artigo 258 do CBJD;
- **DOUGLAS BRAP** (Atleta) – Blumenau – por infração ao artigo 258 do CBJD.

Observações:

- Pela presente CITAÇÃO, as partes ficam cientes de que poderão comparecer à sessão de julgamento, pessoalmente em causa própria ou por meio de advogado legalmente habilitado, para defender-se das acusações que lhe são imputadas, produzindo, no referido ato, as provas que lhe interessar, na forma dos arts. 45, 29, 30, 56 e 57 do CBJD;

- Esse EDITAL DE CITAÇÃO segue publicado na sede da Liga Nacional de Futsal, no website da Liga Nacional de Futsal (<http://ligafutsal.com.br>) e remetido por ofício através de e-mail às entidades de prática/clubes integrantes da Liga Nacional de Futsal 2018, conforme determina o art. 47, parágrafos primeiro e segundo do CBJD;

- Segundo determina o art. 50 do CBJD, após a efetivação da presente INTIMAÇÃO, os processos terão seguimento independente do comparecimento do citado;

- Por força do disposto no art. 51-A do CBJD, se a pessoa a ser citada não mais estiver vinculada à entidade a que o destinatário estiver vinculado, esta deverá tomar as providências cabíveis para que

a intimação seja tempestivamente recebida por aquela, sob pena de responder por infração ao art. 220-A, III, do CBJD.

São Paulo, 25 de outubro de 2018.

BEATRIZ CHEVIS

Secretária do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional de Futsal